



AUTOS DO PROCESSO DE N.º 924.265

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Tratam os autos de denúncia apresentada a esta Corte por Trivale Administração Ltda. em face do Pregão Presencial n.º 049/2014 promovido pela Prefeitura Municipal de Pirajuba cujo objeto é a “prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de alimentação, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” de acordo com as determinações do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador”.

2. DOS FATOS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Admitida a denúncia, fl. 52, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelas razões declinadas no despacho de fls. 54/58, indeferiu o pleito de suspensão liminar do certame e determinou a intimação do denunciante e seus procuradores para regularização da representação processual e ratificação da peça de fls. 01/11.

Às fls. 63/66 o denunciante anuncia que a cláusula determinante da denúncia – averbação dos atestados de capacidade técnica no Conselho Regional de Nutrição – CRN da jurisdição de seu emitente – foi retificada sem, contudo, ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

À fl. 74 o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou a remessa dos autos a esta Unidade Técnica para análise e posteriormente ao Ministério Público de Contas para parecer e ulterior citação dos responsáveis.

Isso posto, passa-se à análise do fato denunciado às fls. 63/66.



2.1. DA ANÁLISE DO FATO DENUNCIADO ÀS FLS. 63/66

2.1.1. DA ALTERAÇÃO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO SEM REABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Gize-se preliminarmente que o fato originariamente denunciado se atém a exigência do subitem 7.5.1, “b”, do edital do Pregão Presencial n.º 049/2014, que vem a ser a apresentação de atestado de capacidade técnica comprobatório de aptidão de desempenho devidamente averbado pelo CRN da jurisdição do emitente para fins de habilitação.

No juízo preliminar de fls. 54/58 o Exmo. Sr. Conselheiro Relator entendeu que

[...] sendo obrigatória a fiscalização do Conselho Regional de Nutrição nos serviços a serem prestados, não poderia a Administração dispensar a sua averbação nos atestados de capacidade técnica.

Entendo que exigência ora guerreada se restringiu a aferir a capacidade das empresas licitantes em executar corretamente as atividades descritas no objeto licitado, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e não afetaram a competitividade do certame.

Sobre o tema, importante não olvidar também que a escolha da melhor forma de contratação cabe ao administrador, utilizando-se de critérios de conveniência e oportunidade, desde que seja preservada e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e observadas as balizas da Lei.

Antes de ser intimado do indeferimento do pedido de suspensão liminar do certame, o denunciante protocolizou nesta Corte a petição de fls. 63/66 na qual informou que aviou perante a Administração impugnação em face do edital pelo mesmo motivo que o animou a provocar esta Corte. Declinou, mais, que suas razões foram acolhidas, o que culminou na exclusão da exigência impugnada. Todavia, segundo o denunciante, a data da sessão do Pregão foi mantida, quando na sua ótica o prazo para a apresentação da proposta deveria ser devolvido, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 21.

[...]

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

E arremata o denunciante à fl. 65:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

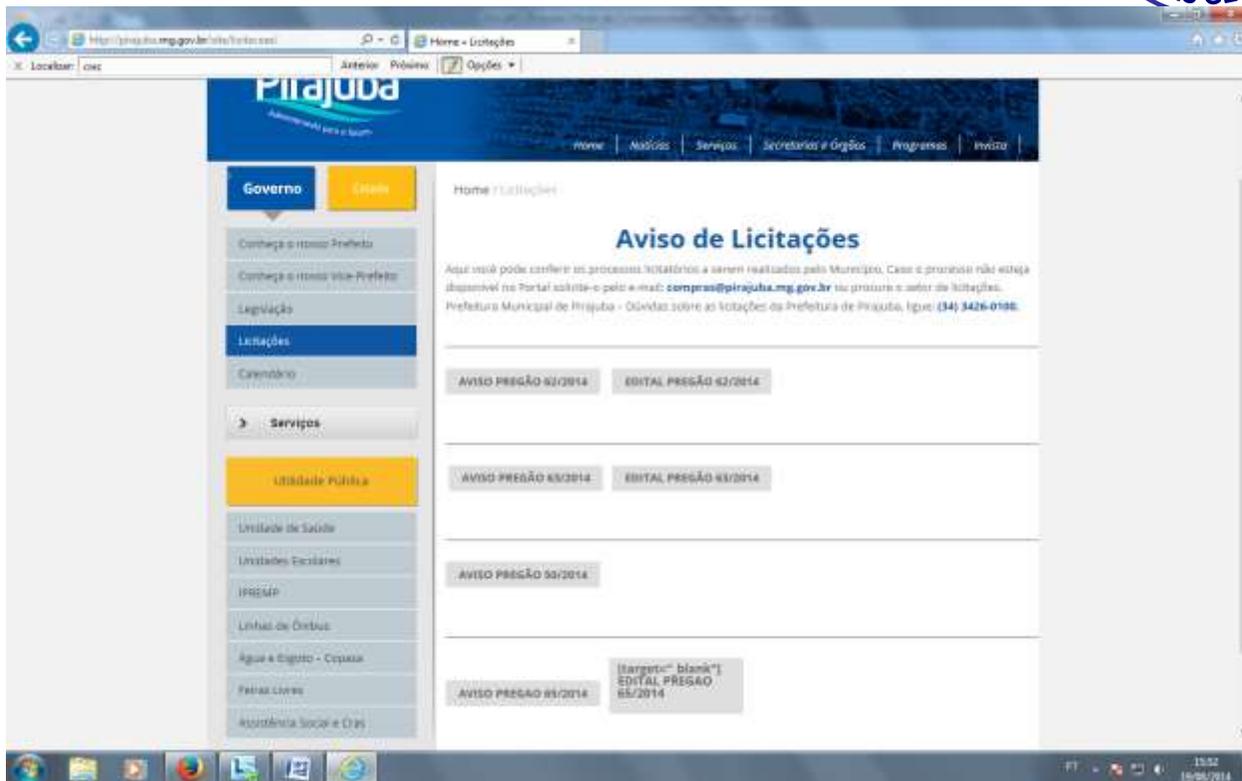


[...] **a procedência da impugnação alterou diretamente o disposto no edital**, em especial, os documentos de habilitação, portanto era indispensável sua publicação da mesma forma em que se deu a publicação original, não só em jornal de grande circulação, mas também no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 21 da Lei n. 8.666/93. (Destaque do texto)

Avalia esta Unidade Técnica que o fato inicialmente denunciado ficou prejudicado, seja porque a exigência é lícita, no que anuímos ao entendimento do Exmo. Sr. Conselheiro Relator de fls. 54/58, seja porque, segundo alega o denunciante, a injunção tida como antijurídica foi eliminada do ato convocatório.

Durante a tramitação processual o denunciante trouxe fato novo ao conhecimento desta Corte – que a alteração editalícia não veio acompanhada da devolução do prazo para apresentação das propostas. É com esse enfoque que o exame técnico se desenvolverá, notadamente quanto à materialidade do fato, alegado e não provado pelo denunciante, o que, a priori, demandaria diligência junto a Administração, o que julgamos desnecessário, porquanto os elementos para lastrear uma convicção sobre o aduzido podem ser obtidos por outra via.

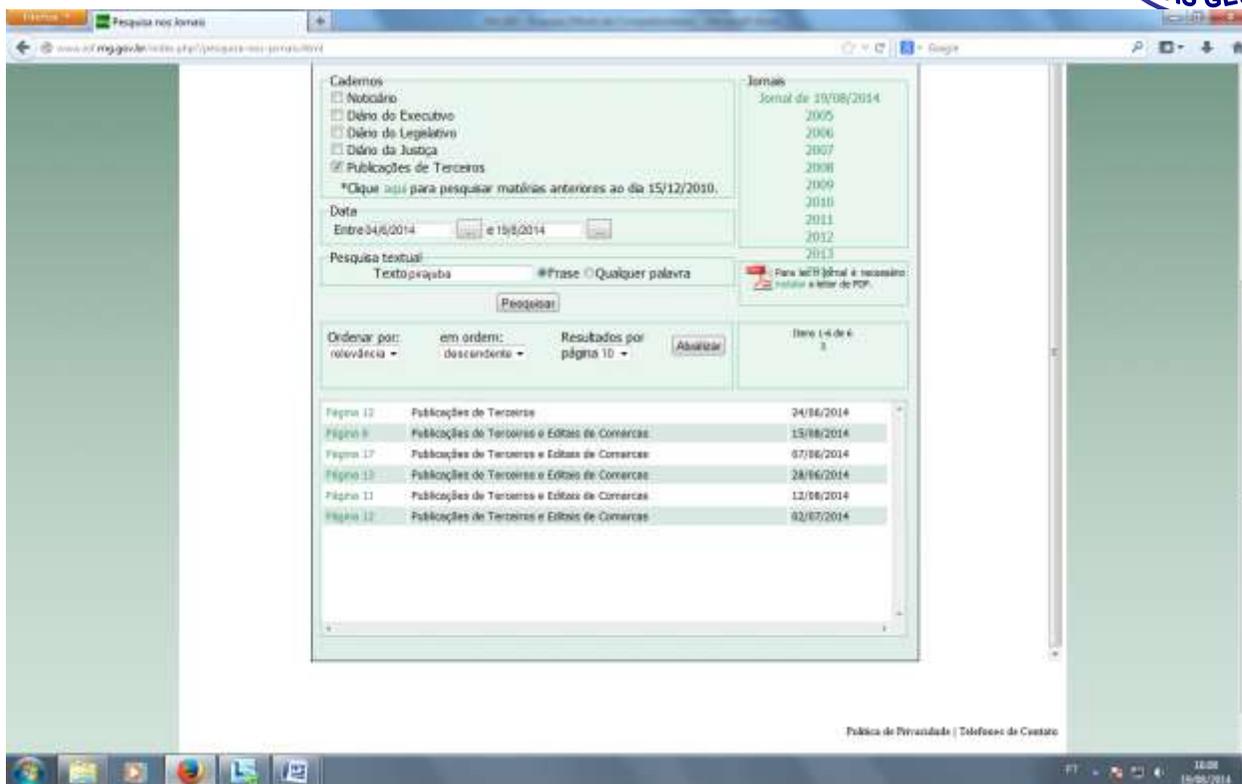
Nesse sentido, esta Unidade Técnica acessou o *site* da Prefeitura Municipal de Pirajuba para verificar se o edital do Pregão Presencial n.º 049/2014 e os avisos que lhe dizem respeito estavam ali disponíveis. Conforme tela resultante desse acesso (<http://pirajuba.mg.gov.br/site/licitacoes/>), não há no *site* da jurisdicionada documentos referentes à licitação em pauta.



Frustrada essa tentativa de conferir materialidade à alegação, esta Unidade Técnica acessou o endereço <http://www.iof.mg.gov.br/index.php?/pesquisa-nos-jornais.html> e lançou, na sequência, os seguintes dados no filtro:

- 1º: Publicações de Terceiros, que é o Caderno no qual se publica os atos de interesse dos Municípios;
- 2º: 04/06/2014, que corresponde à data do edital, fl. 35;
- 3º 18/08/2014, automático, que corresponde à data deste estudo técnico;
- 4º: “Pirajuba”, como frase da pesquisa textual.

Conforme faz prova a tela a seguir colacionada, no período de 04/06/2014 a 18/08/2014 foram publicados atos do Município de Pirajuba no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, em 06 (seis) datas.



Este Órgão Técnico acessou os periódicos dessas 06 (seis) datas, páginas impressas em anexo. Reproduz-se adiante a íntegra dos atos da Prefeitura Municipal de Pirajuba publicados em cada data:

DATAS	INTEGRA DOS ATOS PUBLICADOS NO PERÍODO
07/06/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG. Torna público nos termos da Lei 8666/93 e Lei 10520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações O PREGAO PRESENCIAL 044/2014 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento, Implementação e Administração de Benefício Alimentação aos Servidores da Prefeitura Municipal de Pirajuba, através de Cartões Alimentação, possibilitando a aquisição de Gêneros Alimentícios “In Natura”, de acordo com as determinações do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. A abertura dos envelopes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE EDITAIS DE LICITAÇÃO



	ocorrerá no dia 18 de junho de 2014 as 09:00 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo email compraspirajuba2013@hotmail.com. Pirajuba-MG, 06 de junho de 2014. Diogo Quintiliano de Oliveira. Pregoeiro.
24/06/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG. Torna público nos termos da Lei 8666/93 e Lei 10520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações O PREGAO PRESENCIAL 049/2014 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento, Implementação e Administração de Benefício Alimentação aos Servidores da Prefeitura Municipal de Pirajuba, através de Cartões Alimentação, possibilitando a Aquisição de Gêneros Alimentícios “In Natura”, de acordo com as Determinações do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 04 de julho de 2014 as 09:00 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo email compraspirajuba2013@hotmail.com. Pirajuba-MG, 23 de junho de 2014. Diogo Quintiliano de Oliveira. Pregoeiro.
28/06/2014	“Prefeitura Municipal de Pirajuba Torna público a Assinatura do Contrato BF N° 184.047/14 com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A em 09/05/2014, no valor de R\$ 1.155.071,33 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, setenta e um reais e trinta e três centavos) com Recursos do Programa BDMG Cidades”. 1 cm -27 576666 – 1 Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG. Torna público nos termos da Lei 8666/93 e Lei 10520 e suas alterações que fará realizar através da CPL OLEILÃO 006/2014 onde serão leiloados com o maior lance ofertado o veículo Retro Escavadeira Marca CASE, Modelo 580h, cor amarela, ano e modelo de fabricação 1980 e o Veículo Patrol Moto-Niveladora, Série E N° 12F 2011, Cor Amarela, Ano e Modelo 1967. O leilão acontecerá no dia 30/07/2014 as 09h. Quaisquer inf. poderão ser obtidas pelo email compraspirajuba2013@hotmail.com . Pirajuba-MG, 28/06/2014. Diogo Quintiliano de Oliveira. Presidente da CPL.
02/07/2014	Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG. Torna público nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações que fará realizar através da CPL O LEILÃO 007/2014 onde serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE EDITAIS DE LICITAÇÃO



	leiloados com o maior lance ofertado que trata da Alienação de 02 (dois) lotes para fins Comerciais, pertencentes ao Patrimônio Municipal, localizado no Loteamento Comercial José Francisco de Souza; O leilão acontecerá no dia 01 de agosto de 2014 as 09:00 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo email compraspirajuba2013@hotmail.com. Pirajuba-MG, 30/06/2014. Diogo Quintiliano de Oliveira. Pres. da CPL.
12/08/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG. Torna público nos termos da Lei 8666/93 e Lei 10520 e suas alterações que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitações O PREGAO PRESENCIAL 050/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULANCIA TIPO C PARA ATENDER AS NECESSADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 25 de agosto de 2014 as 09:00 horas. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo email compraspirajuba2013@hotmail.com. Pirajuba-MG, 12 de agosto de 2014. Diogo Quintiliano de Oliveira – Pregoeiro.
15/08/2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG. Torna público nos termos da Lei 8666/93 e Lei 10520 e suas alterações que fará realizar através da CPL A TOMADA DE PREÇOS 005/2014 - Contratação de Empresa Especializada para Construção de Fundação de Base para Pontes no Município de Pirajuba, conforme Memorial Técnico Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 29/08/2014 as 09h. Quaisquer inf. poderão ser obtidas pelo email compraspirajuba2013@hotmail.com. Pirajuba-MG, 14/08/2014. Diogo Quintiliano de Oliveira – Pres. da CPL.

Como se vê, o aviso da licitação em cartaz foi publicado em 28/06/2014, com abertura da sessão do Pregão prevista para ocorrer em 04/07/2014. Diante dos elementos ora coligidos, verifica-se que depois de 28/06/2014 não houve nenhuma outra publicação que diga respeito ao Pregão Presencial n.º 049/2014, donde se concluiu que não ocorreu divulgação da



modificação editalícia sustentada pelo denunciante da mesma forma em que se deu o texto original, com conseqüente reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Ante o exposto, entende esta Unidade Técnica que a denúncia é procedente.

3. CONCLUSÃO, SUGESTÕES, RECOMENDAÇÕES OU PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, após análise do fato denunciado este Órgão Técnico aponta a seguinte irregularidade:

- (a) Falta de republicação do aviso da licitação do Pregão Presencial n.º 049/2014, com conseqüente reabertura do prazo para a apresentação de propostas, prática contrária ao disposto no artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Entende-se que os autos podem ser enviados ao Ministério Público de Contas para os fins previstos no art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte e, após, o Sr. Rui Gomes Nogueira Ramos, Prefeito do Município de Pirajuba, e o Sr. Diogo Quintiliano de Oliveira, Pregoeiro e subscritor do edital, podem ser citados para, querendo, apresentar defesa quanto ao sobredito apontamento e ao(s) eventualmente indicados(s) pelo órgão ministerial.

À consideração superior.

CAEL, DME, 20 de agosto de 2014.

Belarmino José da Silva Neto
Analista de Controle Externo
TC-02709-7